




GRUPO FG SERVIÇOS EMPRESARIAIS

PROPOSTA COMERCIAL Nº 3354

Aos Cuidados:
PRODAM

1. Razão Social da Empresa: **FG SERVIÇOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**
2. CNPJ Nº: **36.187.856/0001-65.**
3. Inscrição Municipal: **45580701.** Inscrição Estadual: **Isenta.**
4. Endereço: **Rua Jose Praxedes de Oliveira Nº 232- Cj Duque de Caxias- Bairro: Flores –CEP: 69.058-835**
5. Telefone: **(92)3083-1662- (92) 98558-2164/ (92) 98202-9435**
- E-MAIL: **comercial@grupofgservicos.com.br; financeiro@grupofgservicos.com.br**
6. Validade da Proposta: **90 (Noventa) dias.**
7. **Prazo de Pagamento: Após Terminado do Serviço e emissão de nota fiscal e recibo.**
8. **Representante da Empresa com poderes ilimitados: ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA**
9. Cargo: **Administrador- RG: 1517116-7 SSP - Am CPF: 649.944.652-15**
10. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é: **AM**
12. Representamos nossa proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma do Convite, referente ao serviço discriminados a baixo.
13. Convenção Coletiva de Trabalho - **MR002652/2021 - SINDESP**

ITEM	Descrição do Serviço	Métrica	Valor Unitário	Qtde	VALOR R\$
					Total
1	SERVIÇO DE PORTARIA, Característica (S): especializado na prestação de serviço de Agente de Portaria Diurno , cumprindo uma escala 12x36, tendo em vista um posto 24hs.	12x36	R\$ 3.062,50	3	R\$ 9.187,50
2	SERVIÇO DE PORTARIA, Característica (S): especializado na prestação de serviço de Agente de Portaria Noturno , cumprindo uma escala 12x36, tendo em vista um posto 24hs.	12x36	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00
Total					R\$ 18.787,50
Total Anual					R\$ 225.450,00


Sammara Cecilia Guerra Campos
518.698.702-63

Manaus, 28 de Dezembro de 2021.

Descrição	Qtde	Vlr unit	Vlr Mês
AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO DIURNO - 12hX36h.	3	3.062,50	9.187,50
AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO NOTURNO - 12hX36h.	3	3.200,00	9.600,00
			18.787,50



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho - MR002652/2021 - SINDESP

Número de Registro no MTE: AM00042/2021

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2023

Data Base da Categoria: **1º de Fevereiro**

Categoria Profissional - AGENTE DE PORTARIA DIURNO 12x36

Remuneração	Qde.	R\$
Salário- Base		1.200,00
Agente de Portaria	1	1.200,00
Intrajornada (1h/dia * 15 dias = 15 horas)	15 h	R\$ 140,63
Valor da remuneração		1.340,63

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"	%	R\$
INSS	20,00%	268,13
FGTS	8,00%	107,25
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	40,22
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	33,52
SESC	1,50%	20,11
SENAC	1,00%	13,41
SEBRAE	0,60%	8,04
INCRA	0,20%	2,68
Total	36,80%	493,35

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	8,27%	110,87
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%	36,06
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%	1,74
Acidente de Trabalho	0,01%	0,13
Auxílio Paternidade	0,01%	0,13
Faltas Legais	0,76%	10,19
Treinamento NR-5	0,54%	7,24
Total	12,41%	166,37

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,76%	37,00
13º. Salário	9,35%	125,35
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	1,88
Total	12,25%	164,23

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	3,53%	47,32
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%	10,99
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%	11,40
Multa do FGTS	4,02%	53,89
Indenização Adicional	0,52%	6,97
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%	11,26
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%	3,75
		-
Total	10,86%	145,59

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,26%	3,49
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%	1,21
Total	0,35%	4,69

Grupo "F"	%	R\$
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%	4,69
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%	2,01
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%	0,40
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e	9,07%	121,59
		-
Total	9,60%	128,70

Encargos Sociais	82,27%	1.102,93
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		2.443,56

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	50,75
Alimentação (com participação de 5% do empregado)	292,13
Seguro de Vida (obrigatório Cláusula 11ª CCT)	10,00
Cesta Básica	105,00
Transporte (participação do empregado - 3% sal. base)	42,00
Assistência social familiar (Cláusula 10a. CCT)	10,00
Plano Odontológico	8,00
Total dos insumos	517,88
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	2.961,43

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas	0,05%	1,48
Lucro Bruto	0,01%	0,30
Total dos demais componentes	0,06%	1,78

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	2.963,21
---	-----------------

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	177,08
COFINS	3,00%	106,25
PIS	0,65%	23,02
IRPJ + CSLL	7,68%	271,99
Total de Tributos	16,33%	578,33

Salário - Valor Mensal por Agente	3.541,54
Valor total com desconto	3.062,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	50,00	12	2	8,33
Camisa	55,00	12	2	9,17
Sapatos	67,00	12	2	11,17
Bone	25,00	12	1	2,08
Capa de chuva	42,00	12	2	7,00
Mascara Descartavel	35,00	12	4	11,67
Cracha	16,00	12	1	1,33
TOTAL				50,75
Nº de agentes	1,00			50,75

Alimentação	
Valor do ticket	20,50
Qde. Ticket/mês	15,00
Valor Total	307,50
Participação do empregado 5%	15,38
Participação da empresa	292,13

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	15,00
Valor total das passagens	114,00
Participação do empregado 6%	72,00
Participação da empresa	42,00

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 105,00
Quantidade	1,00
Participação da empresa	105,00

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	R\$ 10,00
Desconto	2,00
Valor Total	8,00



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho - MR002652/2021 - SINDECON

Número de Registro no MTE: AM00042/2021

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2023

Data Base da Categoria: **1º de Fevereiro**

Categoria Profissional: AGENTE DE PORTARIA NOTURNO 12x36

Remuneração	Qde.	R\$
Salário- Base		1.200,00
Agente de Portaria	1	1.200,00
Adicional Noturno	20%	150,00
Intrajornada (1h/dia * 15 dias = 15 horas)	15 h	158,20
HORA NOTURNA REDUZIDA	15 h	158,20
Valor da remuneração		1.666,40

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"	%	R\$
INSS	20,00%	333,28
FGTS	8,00%	133,31
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	49,99
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	41,66
SESC	1,50%	25,00
SENAC	1,00%	16,66
SEBRAE	0,60%	10,00
INCRA	0,20%	3,33
Total	36,80%	613,24

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	8,27%	137,81
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%	44,83
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%	2,17
Acidente de Trabalho	0,01%	0,17
Auxílio Paternidade	0,01%	0,17
Faltas Legais	0,76%	12,66
Treinamento NR-5	0,54%	9,00
Total	12,41%	206,80

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,76%	45,99
13º. Salário	9,35%	155,81
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	2,33
Total	12,25%	204,13

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	3,53%	58,82
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%	13,66
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%	14,16
Multa do FGTS	4,02%	66,99
Indenização Adicional	0,52%	8,67
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%	14,00
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%	4,67
		-
Total	10,86%	180,97

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,26%	4,33
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%	1,50
Total	0,35%	5,83

Grupo "F"	%	R\$
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%	5,83
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%	2,50
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%	0,50
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e	9,07%	151,14
		-
Total	9,60%	159,97

Encargos Sociais	82,27%	1.370,95
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		3.037,35

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	50,75
Alimentação (com participação de 5% do empregado)	292,13
Seguro de Vida (obrigatório Cláusula 11ª CCT)	10,00
Cesta Básica	105,00
Transporte (participação do empregado - 3% sal. base)	42,00
Assistência social familiar (Cláusula 10a. CCT)	10,00
Plano Odontológico	8,00
Total dos insumos	517,88
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	3.555,22

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas	0,05%	1,78
Lucro Bruto	0,01%	0,36
Total dos demais componentes	0,06%	2,13

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	3.557,36
---	-----------------

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	212,58
COFINS	3,00%	127,55
PIS	0,65%	27,64
IRPJ + CSLL	7,68%	326,53
Total de Tributos	16,33%	694,29

Salário - Valor Mensal	4.251,65
Valor total com desconto	3.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	50,00	12	2	8,33
Camisa	55,00	12	2	9,17
Sapatos	67,00	12	2	11,17
Bone	25,00	12	1	2,08
Capa de chuva	42,00	12	2	7,00
Mascara Descartavel	35,00	12	4	11,67
Cracha	16,00	12	1	1,33
TOTAL				50,75
N° de agentes	1,00			50,75

Alimentação	
Valor do ticket	20,50
Qde. Ticket/mês	15,00
Valor Total	307,50
Participação do empregado 5%	15,38
Participação da empresa	292,13

Transporte	
Valor da passagem	3,80
N° passagens/ dia	2,00
N° de dias trabalhados/mês	15,00
Valor total das passagens	114,00
Participação do empregado 6%	72,00
Participação da empresa	42,00

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 105,00
Quantidade	1,00
Participação da empresa	105,00

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	R\$ 10,00
Desconto	2,00
Valor Total	8,00




GRUPO FG SERVIÇOS EMPRESARIAIS

PROPOSTA COMERCIAL Nº 3354

**Aos Cuidados:
PRODAM**

1. Razão Social da Empresa: **FG SERVIÇOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**
2. CNPJ Nº: **36.187.856/0001-65.**
3. Inscrição Municipal: **45580701.** Inscrição Estadual: **Isenta.**
4. Endereço: **Rua Jose Praxedes de Oliveira Nº 232- Cj Duque de Caxias- Bairro: Flores –CEP: 69.058-835**
5. Telefone: **(92)3083-1662- (92) 98558-2164/ (92) 98202-9435**
- E-MAIL: **comercial@grupofgservicos.com.br; financeiro@grupofgservicos.com.br**
6. Validade da Proposta: **90 (Noventa) dias.**
7. **Prazo de Pagamento: Após Terminado do Serviço e emissão de nota fiscal e recibo.**
8. **Representante da Empresa com poderes ilimitados: ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA**
9. Cargo: **Administrador- RG: 1517116-7 SSP - Am CPF: 649.944.652-15**
10. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é: **AM**
12. Representamos nossa proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma do Convite, referente ao serviço discriminados a baixo.
13. Convenção Coletiva de Trabalho - **MR002652/2021 - SINDESP**

ITEM	Descrição do Serviço	Métrica	Valor Unitário	Qtde	VALOR R\$
					Total
1	SERVIÇO DE PORTARIA, Característica (S): especializado na prestação de serviço de Agente de Portaria Diurno , cumprindo uma escala 12x36, tendo em vista um posto 24hs.	12x36	R\$ 3.062,50	3	R\$ 9.187,50
2	SERVIÇO DE PORTARIA, Característica (S): especializado na prestação de serviço de Agente de Portaria Noturno , cumprindo uma escala 12x36, tendo em vista um posto 24hs.	12x36	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00
Total					R\$ 18.787,50
Total Anual					R\$ 225.450,00


Sammara Cecília Guerra Campos
518.698.702-63

Manaus, 28 de Dezembro de 2021.

Descrição	Qtde	Vlr unit	Vlr Mês
AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO DIURNO - 12hX36h.	3	3.062,50	9.187,50
AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO NOTURNO - 12hX36h.	3	3.200,00	9.600,00
			18.787,50



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho - MR002652/2021 - SINDESP

Número de Registro no MTE: AM00042/2021

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2023

Data Base da Categoria: **1º de Fevereiro**

Categoria Profissional - AGENTE DE PORTARIA DIURNO 12x36

Remuneração	Qde.	R\$
Salário- Base		1.200,00
Agente de Portaria	1	1.200,00
Intrajornada (1h/dia * 15 dias = 15 horas)	15 h	R\$ 140,63
Valor da remuneração		1.340,63

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"	%	R\$
INSS	20,00%	268,13
FGTS	8,00%	107,25
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	40,22
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	33,52
SESC	1,50%	20,11
SENAC	1,00%	13,41
SEBRAE	0,60%	8,04
INCRA	0,20%	2,68
Total	36,80%	493,35

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	8,27%	110,87
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%	36,06
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%	1,74
Acidente de Trabalho	0,01%	0,13
Auxílio Paternidade	0,01%	0,13
Faltas Legais	0,76%	10,19
Treinamento NR-5	0,54%	7,24
Total	12,41%	166,37

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,76%	37,00
13º. Salário	9,35%	125,35
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	1,88
Total	12,25%	164,23

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	3,53%	47,32
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%	10,99
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%	11,40
Multa do FGTS	4,02%	53,89
Indenização Adicional	0,52%	6,97
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%	11,26
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%	3,75
		-
Total	10,86%	145,59

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,26%	3,49
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%	1,21
Total	0,35%	4,69

Grupo "F"	%	R\$
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%	4,69
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%	2,01
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%	0,40
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e	9,07%	121,59
		-
Total	9,60%	128,70

Encargos Sociais	82,27%	1.102,93
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		2.443,56

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	50,75
Alimentação (com participação de 5% do empregado)	292,13
Seguro de Vida (obrigatório Cláusula 11ª CCT)	10,00
Cesta Básica	105,00
Transporte (participação do empregado - 3% sal. base)	42,00
Assistência social familiar (Cláusula 10a. CCT)	10,00
Plano Odontológico	8,00
Total dos insumos	517,88
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	2.961,43

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas	0,05%	1,48
Lucro Bruto	0,01%	0,30
Total dos demais componentes	0,06%	1,78

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	2.963,21
---	-----------------

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	177,08
COFINS	3,00%	106,25
PIS	0,65%	23,02
IRPJ + CSLL	7,68%	271,99
Total de Tributos	16,33%	578,33

Salário - Valor Mensal por Agente	3.541,54
Valor total com desconto	3.062,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	50,00	12	2	8,33
Camisa	55,00	12	2	9,17
Sapatos	67,00	12	2	11,17
Bone	25,00	12	1	2,08
Capa de chuva	42,00	12	2	7,00
Mascara Descartavel	35,00	12	4	11,67
Cracha	16,00	12	1	1,33
TOTAL				50,75
Nº de agentes	1,00			50,75

Alimentação	
Valor do ticket	20,50
Qde. Ticket/mês	15,00
Valor Total	307,50
Participação do empregado 5%	15,38
Participação da empresa	292,13

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	15,00
Valor total das passagens	114,00
Participação do empregado 6%	72,00
Participação da empresa	42,00

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 105,00
Quantidade	1,00
Participação da empresa	105,00

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	R\$ 10,00
Desconto	2,00
Valor Total	8,00



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho - MR002652/2021 - SINDECON

Número de Registro no MTE: AM00042/2021

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2023

Data Base da Categoria: **1º de Fevereiro**

Categoria Profissional: AGENTE DE PORTARIA NOTURNO 12x36

Remuneração	Qde.	R\$
Salário- Base		1.200,00
Agente de Portaria	1	1.200,00
Adicional Noturno	20%	150,00
Intrajornada (1h/dia * 15 dias = 15 horas)	15 h	158,20
HORA NOTURNA REDUZIDA	15 h	158,20
Valor da remuneração		1.666,40

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"	%	R\$
INSS	20,00%	333,28
FGTS	8,00%	133,31
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	49,99
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	41,66
SESC	1,50%	25,00
SENAC	1,00%	16,66
SEBRAE	0,60%	10,00
INCRA	0,20%	3,33
Total	36,80%	613,24

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	8,27%	137,81
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%	44,83
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%	2,17
Acidente de Trabalho	0,01%	0,17
Auxílio Paternidade	0,01%	0,17
Faltas Legais	0,76%	12,66
Treinamento NR-5	0,54%	9,00
Total	12,41%	206,80

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,76%	45,99
13º. Salário	9,35%	155,81
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	2,33
Total	12,25%	204,13

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	3,53%	58,82
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%	13,66
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%	14,16
Multa do FGTS	4,02%	66,99
Indenização Adicional	0,52%	8,67
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%	14,00
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%	4,67
		-
Total	10,86%	180,97

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,26%	4,33
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%	1,50
Total	0,35%	5,83

Grupo "F"	%	R\$
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%	5,83
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%	2,50
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%	0,50
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e	9,07%	151,14
		-
Total	9,60%	159,97

Encargos Sociais	82,27%	1.370,95
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		3.037,35

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	50,75
Alimentação (com participação de 5% do empregado)	292,13
Seguro de Vida (obrigatório Cláusula 11ª CCT)	10,00
Cesta Básica	105,00
Transporte (participação do empregado - 3% sal. base)	42,00
Assistência social familiar (Cláusula 10a. CCT)	10,00
Plano Odontológico	8,00
Total dos insumos	517,88
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	3.555,22

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas	0,05%	1,78
Lucro Bruto	0,01%	0,36
Total dos demais componentes	0,06%	2,13

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	3.557,36
---	-----------------

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	212,58
COFINS	3,00%	127,55
PIS	0,65%	27,64
IRPJ + CSLL	7,68%	326,53
Total de Tributos	16,33%	694,29

Salário - Valor Mensal	4.251,65
Valor total com desconto	3.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	50,00	12	2	8,33
Camisa	55,00	12	2	9,17
Sapatos	67,00	12	2	11,17
Bone	25,00	12	1	2,08
Capa de chuva	42,00	12	2	7,00
Mascara Descartavel	35,00	12	4	11,67
Cracha	16,00	12	1	1,33
TOTAL				50,75
N° de agentes	1,00			50,75

Alimentação	
Valor do ticket	20,50
Qde. Ticket/mês	15,00
Valor Total	307,50
Participação do empregado 5%	15,38
Participação da empresa	292,13

Transporte	
Valor da passagem	3,80
N° passagens/ dia	2,00
N° de dias trabalhados/mês	15,00
Valor total das passagens	114,00
Participação do empregado 6%	72,00
Participação da empresa	42,00

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 105,00
Quantidade	1,00
Participação da empresa	105,00

Plano Odontológico	
Valor da Plano Odontológico	R\$ 10,00
Desconto	2,00
Valor Total	8,00

Patri Trinta E Quatro Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.187.856/0001-65**, estabelecida na Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232 bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presta serviços à empresa **PATRI TRINTA E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº **11.298.426/0001-47**, estabelecida na Rua Maria Alvares, nº 90, CJ 30, Tatuapé – São Paulo/SP, Representada neste ato por Debora Fernandes Barbosa, detém qualificação técnica para a prestação de serviços de Recepcionistas e Agentes de Portaria.

Registramos que a empresa presta serviços 04 (quatro) agentes de portaria noturno com escala de 12x36, iniciado em 14 de junho de 2021 com o prazo de contrato de 18 meses, com início na data de assinatura do contrato, a contratante pagará o valor de R\$ 12.994,36. As notas fiscais de serviços são de números:

NF Nº 12 de 14/06/2021 a 30/06/2021
NF Nº 13 de 01/07/2021 a 31/07/2021
NF Nº 23 de 01/08/2021 a 31/08/2021
NF Nº 30 de 01/09/2021 a 30/09/2021
NF Nº 35 de 01/10/2021 a 31/10/2021
NF Nº 47 de 01/11/2021 a 30/11/2021
NF Nº 62 de 01/12/2021 a 31/12/2021

Informamos ainda que a empresa está cumprido fielmente com suas obrigações nas prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus-Am, 23 de Dezembro de 2021



Debora Fernandes Barbosa

CPF nº 806.795.102-06

Debora Fernandes Barbosa
CPF: 806.795.102-06



GRUPO FG SERVIÇOS EMPRESARIAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2021
ANEXO IV**

Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

FG SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 36.187.856/0001-65, sediada Rua Jose Praxedes de Oliveira, 232 – Cj. Duque de Caxias, Flores – Manaus/AM.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Manaus/AM, 27 de Dezembro de 2021

Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha / 1517116-7

F. G. SERVIÇOS COMBINADOS PARA
APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65
F. G. SERVIÇOS COMBINADOS
PARA APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
Rua José Praxedes de Oliveira, Nº 232
Qda. C, Lot. 37, Conj. Aefam, Sala 03- Flores
CEP: 69.058-835
Manaus AM

Rua Jose Praxedes de Oliveira, 232 – Cj. Duque de Caxias, Flores – Manaus/AM
Fone: (92) 3083-1662
comercial.fgservicos@gmail.com



GRUPO FG SERVIÇOS EMPRESARIAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
ANEXO III**

Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

FG SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 36.187.856/0001-65, sediada a Rua Jose Praxedes de Oliveira, 232 – Cj. Duque de Caxias, Flores – Manaus/AM.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus/AM, 27 de Dezembro de 2021

Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha, 1517116-7

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65
F. G. SERVIÇOS COMBINADOS
PARA APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
Rua José Praxedes de Oliveira, Nº 232
Qda. C, Lot. 37, Conj. Aefam, Sala 03- Flores
CEP: 69.058-835
Manaus AM

F. G. SERVIÇOS COMBINADOS PARA
APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65

Rua Jose Praxedes de Oliveira, 232 – Cj. Duque de Caxias, Flores – Manaus/AM
Fone: (92) 3083-1662
comercial.fgservicos@gmail.com



GRUPO FG SERVIÇOS EMPRESARIAIS

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

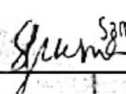
Conforme item 8.11 do Termo de Referência, declaro que a empresa F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO E EDIFÍCIOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ : 36.187.856/0001-65

vistoriou minuciosamente as dependências da PRODAM S.A., tomando ciência das condições que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, renunciando ao direito de reclamações ou questionamento posteriores, judiciais ou extrajudiciais e que tomou conhecimento das reais condições das áreas definidas no Edital, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita execução do serviço.

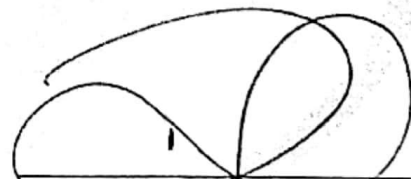
optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem sua proposta ao presente edital.

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65
F. G. SERVIÇOS COMBINADOS
PARA APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
Rua José Praxedes de Oliveira, Nº 232
Qda. C, Lot. 37, Conj. Aefam, Sala 03- Flores
CEP: 69.058-835
Manaus - AM

Manaus-Am, 23 de Dezembro de 2021.


Sammara Cecília Guerra Campos
518.698.702-63

Representante da proponente


Rubemilson Alves Gordoni
Representante da PRODAM
PRODAM S/A

F. G. SERVIÇOS COMBINADOS PARA
APOIO A EDIFÍCIOS - LTDA
CNPJ: Nº 36.187.856/0001-65

Rua José Praxedes de Oliveira, 232 – Cj Duque de Caxias, Flores – Manaus/AM
Fone: (92) 3083-1662 / (92) 98558-2164
comercial@fgservicos.com.br / financeiro@fgservicos.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000042/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002652/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100902/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621101623202176e **Registro nº:** AM000059/2021

SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA BASE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA, PORTEIROS, FISCAL DE MALL, CONCIERGE, FISCAL DE PATRIMONIO, CONTROLADOR DE ACESSO E DEMAIS TRABALHADORES ELENCADOS NO ROL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TABELA SALARIAL E SEUS FINS

DIURNO

SALÁRIO SEM FALTAS

II - MÃO-DE-OBRA

VALOR

SALÁRIO NORMATIVO			R\$	1.200,00
MASSA SALARIAL			R\$	1.200,00
INTRAJORNADAS	15	R\$	9,375	R\$ 140,63

VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.

RS 1.340,63

NOTURNO

SALÁRIO SEM FALTAS

II - MÃO-DE-OBRA

VALOR

PISO SALARIAL				1.200,00
SALÁRIO NORMATIVO				1.200,00
ADICIONAIS NOTURNOS	120	R\$	1,250	150,00
MASSA SALARIAL				1.350,00
INTRAJORNADAS	15	R\$	10,547	158,20
HORA NOTURNA REDUZIDA	15	R\$	10,547	158,20

VALOR DA REMUNERAÇÃO PARA 15 DIAS.

1.666,40

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E SEUS FINS

REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
<i>FISCAL DE SHOPPING / MAILL</i>	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	10% S/PISO R\$ 1.319,99
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E SEUS FINS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO DSR E SEUS FINS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interrompidas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DE CONVENIOS

DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Convenção Coletiva De Trabalho 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANACAPURU E REGIÃO – AM – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato Representado por seu Presidente, ORLEILSON DE ASSUMPCÃO PINTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS – CATEGORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n. 00.444.514/0001-36, neste ato Representado por seu Presidente, ANDRÉ MATOS NUNES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM, CNPJ: 63.691.521/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ PACHECO FERREIRA – CPF N° 035.149.942-34.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Parágrafo ÚNICO – DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de primeiro de fevereiro de 2021, haverá reajuste no piso da Categoria, sendo este, na ordem de **5,30%** (Cinco vírgula trinta décimos por cento) elevando o valor atual de **R\$ 1.139,60** (Hum mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – Dos Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros dar-se-ão, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Outros Pisos Salariais

Outros pisos Salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA / PORTEIRO	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.200,00
<i>FISCAL DE SHOPPING / MAILL</i>	R\$ 1.200,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.200,00
LÍDER DE SERVIÇOS	10% S/PISO R\$ 1.319,99
FISCAL DE SERVIÇOS	R\$ 1.799,99
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL I	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL II	R\$ 1.360,37
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO NIVEL III	R\$ 1.520,19
RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Repouso semanal remunerado

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas interruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se à a partir dos 10 (dez) minutos do termino do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021 – 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na clausula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjugue, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Opcionalmente, as empresas poderão manter convênios com o objetivo de beneficiar seus empregados.

Parágrafo Primeiro - As compras realizadas através dos convênios serão descontadas pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o CARTÃO BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVDONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

-

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

-

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edificios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte

B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)

C.2 Verificar portas e janelas

C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza

C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda

C.5 Relatar avarias nas instalações

C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos

C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados

C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV

C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

- E.1 Recepcionar o entregador
- E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida
- E.3 Conferir os materiais
- E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos
- E.5 Receber volumes e correspondências
- E.6 Requisitar material
- E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

- F.1 Inspecionar gravação do circuito fechado de TV
- F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor
- F.3 Checar o posicionamento das câmeras
- F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV
- F.5 Solicitar reparos
- F.6 Atender emergências no elevador
- F.7 Inspecionar hidrantes
- F.8 Ligar bomba de sucção
- F.9 Ligar gerador
- F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros
- F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

- G.1 Falar ao telefone
- G.2 Comunicar-se por sinais

- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe
- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos
- H.16 Aplicar normas de combates a incêndio

H.17 Aceitar ideias

H.18 Estar atualizado

H.19 Ser desinibido

H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

I. Fiscalizações dos Postos de serviços;

II. Organiza escalas de serviços;

III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

Parágrafo TERCEIRO – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36** o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).**

- **em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).**

- **em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.**

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

- **O tempo concedido parcialmente não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de indenizar 01 (uma) hora completa.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da

categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono – DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

Parágrafo Décimo – DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores a taxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

- DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO MUTUO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitrio de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

– DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindeconserviços AM e Sindecomprests, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta do Sindeconserviços AM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 2971

OP.: 003

Conta Correte: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

-

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral e patronal), poderão indicar a instituição financeira para a adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ORLEILSON DE ASSUMPCÃO PINTO

PRESIDENTE

SINDECONSERVIÇOS AM

ANDRÉ MATOS NUNES

VICE PRESIDENTE

SINDECOMPRESTS

JOSÉ PACHECO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2021 / 2023

ENCARGOS SOCIAIS	-
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSENCIAS	12,41%
Férias Gozadas	8,27%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,69%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,13%
Acidente de Trabalho	0,01%
Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,76%
Treinamento NR-5	0,54%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,25%
1/3 Férias Constitucional	2,76%
13º. Salário	9,35%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	10,86%
Aviso Prévio Indenizado	3,53%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,82%
Reflexos 13º Salário e Férias	0,85%
Multa do FGTS	4,02%
Indenização Adicional	0,52%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%
GRUPO "E"	0,35%
Abono Pecuniário	0,26%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,09%
GRUPO "F"	9,60%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,35%

Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,15%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO “A” Sobre os GRUPOS “B” e “C”	9,07%
TOTAL DOS ENCARGOS	82,27%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Acordam as partes, que havendo disponibilidade de recursos pelas as empresas, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS FINS

HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLOGICO

DO PLANO ODONTOLÓGICO

As Entidades Sindicais supramencionadas em comum acordo com o SINDESP-AM, convencionam que a Empresa SERVONTO estará ofertando os serviços, ficando às Empresas obrigadas a aderirem o plano odontológico selecionado.

-

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA a efetuar o desconto no valor de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por trabalhador para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

-

Parágrafo Segundo - A Empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direto quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo TERCEIRO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO FUNERAL

AUXILIO/MORTE FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjugue, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida empresarial em grupo para seus profissionais, sendo o valor mínimo por prêmio capital de morte, calculado sobre 12 vezes o valor do piso da categoria

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cestas Básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta, no valor facial de **R\$ 105,00** (cem e cinco reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura.

PARAGRAFO QUINTO: a cesta básica é benefício obtida por meio de processo de negociação salarial 2021 – 2022, estando a mesma e seu recebimento, vinculada ao pagamento da Taxa Negocial estipulada na clausula 27ª desta CCT. O trabalhador opositor ao pagamento da referida taxa, ficará sujeito ao não recebimento do referido benefício negociado pelas Entidades Sindicais Laborais em favor da Categoria.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DO EMPRESTIMO CONSIGNADO

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica opcional para as empresas a adoção dos Empréstimos Consignados a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), poderão indicar a instituição financeira para à adoção do Empréstimo Consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE RESCISÕES

GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o fato.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa prevista nesta CCT, que será revertido em favor do empregado demitido.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores representados e não opositores a taxa negocial, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES E SEUS FINS

DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agentes de Portaria, Porteiros, CONTROLADORES DE ACESSO, FISCAL DE PÁTIO, CONCIERGE, Operador de CFTV e Monitoramento.

São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)

C.2 Verificar portas e janelas

C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza

C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda

C.5 Relatar avarias nas instalações

C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos

C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados

C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV

C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspeccionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspeccionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

G.1 Falar ao telefone

G.2 Comunicar-se por sinais

G.3 Comunicar-se em outros idiomas

G.4 Transmitir recados

G.5 Lidar com o público

G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)

G.7 Dominar código de comunicação

G.8 Redigir relatório

G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

H.1 Demonstrar educação

H.2 Manter a postura

H.3 Demonstrar honestidade

H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento

H.5 Demonstrar asseio

H.6 Demonstrar atenção

H.7 Demonstrar espírito de equipe

H.8 Demonstrar paciência

H.9 Manter o autocontrole

H.10 Organizar-se

H.11 Ter capacidade de tomar decisões

H.12 Demonstrar prestatividade

H.13 Ter destreza manual

H.14 Administrar seu próprio tempo

H.15 Dirigir autos e motos

H.16 Aplicar normas de combates a incêndio

H.17 Aceitar ideias

H.18 Estar atualizado

H.19 Ser desinibido

H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;
- III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;
- IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E SEUS FINS

DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

– Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

– **Na escala de compensação de 12X36 o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.**

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).

- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).

- em caso especificamente necessário, ficam as empresas autorizadas à adoção de outras jornadas previstas em lei.

- INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Em caso de não concessão integral ou parcial do referido intervalo, a indenização será de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica acordado que, durante o prazo de vigência do presente CCT, as empresas poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula e, conforme ritos do Artigo 59, §§ 2º e 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período estipulado no acordo negociado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Durante os dias do acordo negociado entre as partes, de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final do período estipulado no acordo, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto do salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela descontado observando o valor máximo de desconto no salário base da categoria, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS E SUAS JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Faltas

- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias

públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras, aquelas previstas no § 2º do art. 4º da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS IN INTINERE

DAS HORAS IN INTINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme art. 59, § 2º, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando - se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

- DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº 17, nº 33).

Parágrafo Único – As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL E SEUS FINS

ASSOCIATIVA MENSAL

Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitro de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios (consultas médicas, exames laboratoriais, convênios médicos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados), mediante o pagamento no valor de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos bases.

– DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Negocial, a ser descontada dos trabalhadores, contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho, representados neste ato pelo Sindeconserviços AM e Sindecomprests, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Março de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Maio de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Julho de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Setembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Novembro de 2021;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021/2022, no mês de Janeiro de 2022.

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Março de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Maio de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Julho de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Setembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Novembro de 2022;

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Janeiro de 2023.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito na Conta do Sindeconserviços AM, com dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 2971

OP.: 003

Conta Correte: 2370-1

CNPJ: 12.348.944/0001-33.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe: SINDECONSERVIÇOS AM, sito a Rua Luiz Antony, número 107, Centro de Manaus, no horário: das 07:30 as 15:00, de segunda a sexta feira,

manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

-

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não quiserem estar substituídos pelas Entidades Sindicais Laborais, no processo de negociação, poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, ficando excluídos de todas as cláusulas de benefícios ora negociadas, devendo para tanto, de livre e espontânea vontade, apresentar formalmente sua manifestação de OPOSIÇÃO diretamente na secretaria do SINDECONSERVIÇOS AM, por documento assinado, como modo de cumprimento dos ritos ora negociados. O prazo para apresentação da referida carta de oposição é de 20 (VINTE) dias, contados da transmissão e liberação da referida Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego. O SINDICATO informará para os contratantes (EMPRESA) a relação dos empregados que manifestaram a exclusão do pacto negocial firmado pelo Sindicato laboral e Sindical patronal, ficando os referidos trabalhadores excluídos dos benefícios conquistados pelo Sindicato representante, salvo o reajuste salarial, direito constitucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, VIGÉSIMA SEXTA e VIGÉSIMA SÉTIMA, deverão obedecer ao 10º dia útil aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Superior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

CONTINUIDADES DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Segundo - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ABRANGENCIA E EFEITOS DA CCT

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos empregados terceirizados nas funções de Porteiros, Agentes de Portaria, Fiscais de Patrimônio, Fiscais de Mall, Concierge, Controlador de Acesso de todos o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

DA PROIBIÇÃO DE CONTRATATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da área de portaria e serviços no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: SINDESP/AM, SINDECONSERVIÇOS/AM e SINDECOMPRESTS, convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços de: portaria, controles de acesso, fiscal de mall, recepcionistas e serviços administrativos, em âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, serão revistas após decurso de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO, MULTA E CONTROVERSAS E JUÍZO COMPETENTE

Descumprimento do Instrumento Coletivo

– MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

- DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT.

- DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento com todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ANDRE MATOS NUNES
Vice-Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS

JOSE PACHECO FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E
CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE
SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM

ANEXOS
ANEXO I - DA ATA DE REUNIÃO PARITÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DA LISTA LABORAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - DA LISTA LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - DA ATA DE REUNIÃO LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100295494

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

23 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200835298 em 27/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210680971 - 23/12/2021. Autenticação: 2C319D5EE059FEAC9016E1CC5B9CC97D265A018. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.097-1 e o código de segurança 4z4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.097-1	AMP2100295494	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	23/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200835298 em 27/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210680971 - 23/12/2021. Autenticação: 2C319D5EE059FEAC9016E1CC5B9CC97D265A018. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.097-1 e o código de segurança 4z4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

F G SERVICOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP
CNPJ Nº 36.187.856/0001-65
NIRE Nº 13600112501
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA, brasileira, Administradora de empresas, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus/AM, nascida 16/12/1979, portadora do RG SSP/AM 1517116-7 e CPF nº 649.944.652-15, residente e domiciliado à Avenida Torquato Tapajós, nº 6437, Condomínio Tapajós, Rua Medelinda, Casa 16, Quadra B, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69041-025, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **F G SERVICOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP**, com sede na Rua Jose Praxedes de oliveira, nº 232, Quadra C, Lote 37, Conjunto AEFAM, Sala 03, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-835, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM sob o NIRE nº. **13600112501**, em sessão de 30/01/2020, inscrita no CNPJ sob nº. **36.187.856/0001-65** fazendo uso do que permite o artigo 968, § 3º, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EIRELI para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, conforme alteração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social passa a ser de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, passa a ser dividido da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	100%	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócia **ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA**, que terá todos os poderes e atribuições de movimentar conta bancária, assinar contratos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, ao qual compete cumprir e elaborar as cláusulas contratuais, tendo, os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade ficando, outrossim investidos de mais o seguinte:

- a) Transgir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- b) Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direito;

Constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar

CLÁUSULA QUARTA - A administradora, **ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação e contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência.



CLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 a sociedade se enquadrará na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade passa a ser denominada **F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**

Tendo em vista as alterações propostas, passa-se na integra o ato constitutivo da sociedade limitada, com a seguinte redação:

**F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA EPP
CNPJ Nº 36.187.856/0001-65**

ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA, brasileira, Administradora de empresas, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus/AM, nascida 16/12/1979, portadora do RG SSP/AM 1517116-7 e CPF nº 649.944.652-15, residente e domiciliado à Avenida Torquato Tapajós, nº 6437, Condomínio Tapajós, Rua Medelinda, Casa 16, Quadra B, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69041-025, Única sócia da sociedade: **F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA EPP**, com sede na Rua Jose Praxedes de oliveira, nº 232, Quadra C, Lote 37, Conjunto AEFAM, Sala 03, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-835, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, em sessão de 30/01/2020. Inscrita no CNPJ sob o nº **36.187.856/0001-65**, consolida o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

(CLÁUSULA 1ª) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira no mercado com a seguinte denominação social: **F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA EPP** e exerce suas atividades na Rua Jose Praxedes de oliveira, nº 232, Quadra C, Lote 37, Conjunto AEFAM, Sala 03, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-835, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

(CLÁUSULA 2ª) DO ENQUADRAMENTO:

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 a sociedade se enquadrará na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(CLÁUSULA 3ª) DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:

O início da sociedade deu-se em **30/01/2020**, e sua duração será por tempo indeterminado.

(CLÁUSULA 4ª) DOS OBJETIVOS:

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



(CLÁUSULA 5ª) DO CAPITAL:

O capital social é de de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	100%	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

(CLÁUSULA 6ª) - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

(CLÁUSULA 7ª) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia **ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA**, que terá todos os poderes e atribuições de movimentar conta bancária, assinar contratos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, ao qual compete cumprir e elaborar as cláusulas contratuais, tendo, os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade ficando, outrossim investidos de mais o seguinte:

- a) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- b) Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direito;

Constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar

(CLÁUSULA 8ª) - DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A administradora, **ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação e contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência.

(CLÁUSULA 9ª) - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

A Sócia, **ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA**, receberá mensalmente a título de pró-labore, quantia a ser fixada em comum acordo, registrando-se aos limites fixados na Lei do Imposto de Renda vigente.

(CLÁUSULA 10ª) - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(CLÁUSULA 11ª) - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(CLÁUSULA 12ª) – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

Ao Término de cada mês, a empresa apurará balancete de fechamento, apurando Ativo, Passivo e Resultado, e dessa forma, poderá proceder à distribuição dos lucros (caso existentes) de forma assimétrica às cotas de participação do capital social, conforme definição e acordo entre os sócios. Ao Término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios ajustarem quaisquer diferenças de resultado previamente distribuído por antecipação.

(CLÁUSULA 13ª) – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

(CLÁUSULA 14ª) - FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nesses termos, os sócios firmam a presente alteração contratual em 01 (uma) via para que produza os efeitos legais.

Manaus/AM, 22 de dezembro de 2021

ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA
RG SSP/AM 1517116-7
CPF nº 649.944.652-15





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.097-1	AMP2100295494	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	23/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200835298 em 27/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210680971 - 23/12/2021. Autenticação: 2C319D5EE059FEAC9016E1CC5B9CC97D265A018. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.097-1 e o código de segurança 4z4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, de CNPJ 36.187.856/0001-65 e protocolado sob o número 21/068.097-1 em 23/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13200835298, em 27/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2021, às 08:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/068.097-1.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200835298 em 27/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210680971 - 23/12/2021. Autenticação: 2C319D5EE059FEAC9016E1CC5B9CC97D265A018. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.097-1 e o código de segurança 4z4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200835298 em 27/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210680971 - 23/12/2021. Autenticação: 2C319D5EE059FEAC9016E1CC5B9CC97D265A018. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.097-1 e o código de segurança 4z4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.268.426/0003-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL PATRI TRINTA E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DO TURISMO	NÚMERO 13331	COMPLEMENTO *****
CEP 69.041-010	BAIRRO/DISTRITO TARUMA-ACU	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@HIROSHIMA.COM.BR	TELEFONE (11) 2942-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:18:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.187.856/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FG SOLUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA	NÚMERO 232	COMPLEMENTO QUADRAC LOTE 37 CONJ AEFAM SALA 03
--	----------------------	--

CEP 69.058-835	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTAIRGADELHABIO1@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 9221-4703/ (92) 3071-3383
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **18:38:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.268.426/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2009
NOME EMPRESARIAL PATRI TRINTA E QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA ALVARES	NÚMERO 90	COMPLEMENTO CONJ 30
CEP 03.077-060	BAIRRO/DISTRITO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@hiroshima.com.br	
TELEFONE (11) 2942-4000/ (11) 2942-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:25:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005856706

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/12/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

F G SERVIÇOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP, residente na RUA JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA 232, FLORES, FLORES, CEP: 69058-835, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 36.187.856/0001-65. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 28 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005856706


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.187.856/0001-65

Razão Social: F G SERVICOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: R JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA SL 03 232 QD C LT 37 CJ AEFAN /
FLORES / MANAUS / AM / 69058-835

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122402314175234664

Informação obtida em 28/12/2021 10:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F G SERVICOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.187.856/0001-65

Certidão nº: 57935758/2021

Expedição: 28/12/2021, às 10:49:24

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F G SERVICOS E APOIO EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.187.856/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200835298

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2100296377

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

27 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.280-9	AME2100296377	24/12/2021

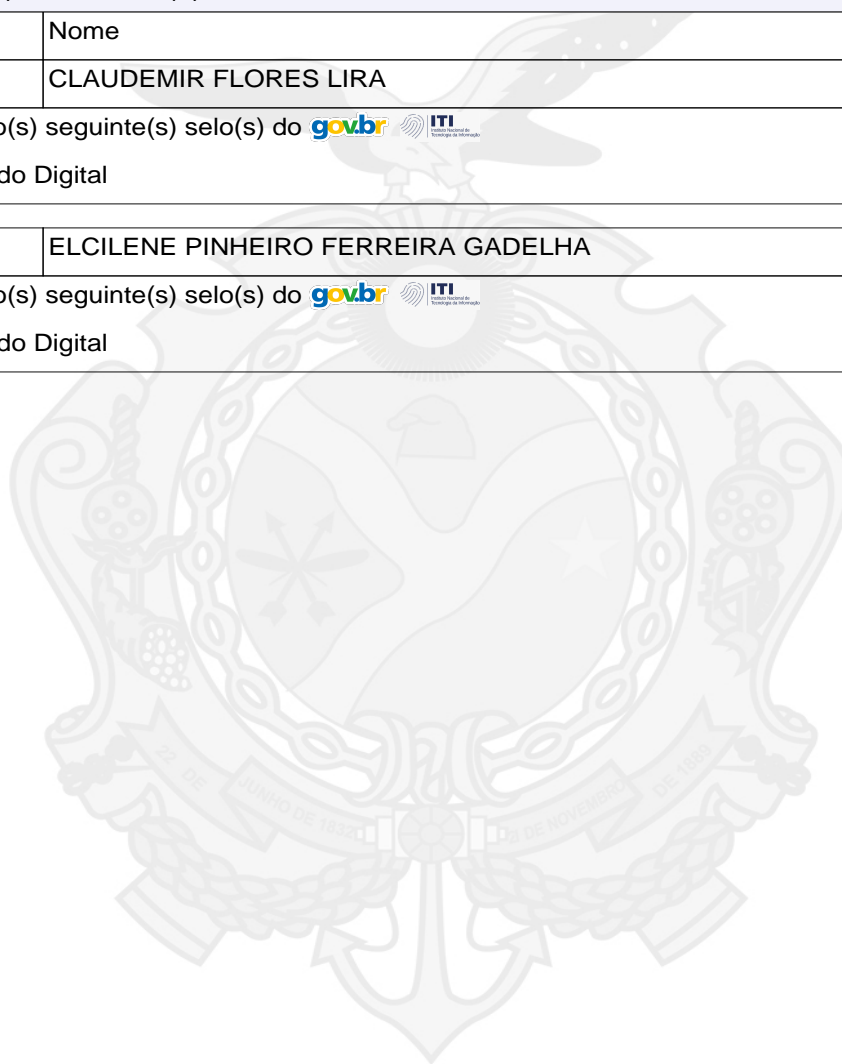
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL

Número de Ordem 01

TERMO DE ABERTURA

Contém o Balanço Patrimonial 10 (Dez) páginas, compondo o Balanço Patrimonial do período compreendido entre janeiro de 2021 e novembro de 2021, da empresa F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, com sede à Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232, Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-835, com seu registro arquivado na Junta Comercial do estado do Amazonas, sob o nº 13200835298, em sessão de 30/01/2020, inscrita no CNPJ sob número 36.187.856/0001-65.

Manaus/AM, 02 de janeiro de 2021

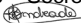
.....
F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

.....
Claudemir F lira
Contador
CRM/AM 010151
CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/18

**F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A
EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 36.187.856/0001-65
NIRE: 13200835298**

**BALANÇO PATRIMONIAL
NOVEMBRO 2021**

**Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232
Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03
Flores
Manaus/AM
CEP: 69.058-835**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8
Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232
Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03
Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

BALANÇO PATRIMONIAL NOVEMBRO 2021

<u>ATIVO</u>	<u>412.569,95</u>
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>375.349,73</u>
DISPONIBILIDADES	167.425,63
CAIXA E EQUIV DE CAIXA	167.425,63
CREDITOS	207.924,10
DUPLICATAS A RECEBER	207.924,10
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>37.220,22</u>
IMOBILIZADO	37.220,22
IMOBILIZADO DEFINIDO	37.220,22
<u>PASSIVO</u>	<u>412.569,95</u>
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>25.528,24</u>
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.528,24
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	10.533,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.754,46
CONTAS A PAGAR	8.240,00
<u>PATRIMONIO LIQUIDO</u>	<u>387.041,71</u>
CAPITAL	105.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	105.000,00
LUCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	282.041,71
LUCROS ACUMULADOS	282.041,71

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, levantado em 30/11/2021, somando tanto no ativo como no Passivo o valor de R\$ 412.569,95 (Quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

F G Serviços Combinados para Apoio a Edifícios Ltda
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

Claudemir F Lira
Contador CRC/AM 010151
CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8
Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232
Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03
Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

D R E NOVEMBRO 2021

RECEITA BRUTA		862.500,39
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	862.500,39	
(-) DEDUÇÕES		(55.166,34)
Impostos	55.166,34	
(=) RECEITAS LIQUIDAS		807.334,05
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(299.205,59)
CUSTOS GERAIS	299.205,59	
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		508.128,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(214.994,58)
Administrativas	128.230,97	
Gerais	45.731,56	
Tributárias	41.032,05	
(=) Resultado Operacional antes do resultado Financeiro		293.133,88
(+/-) Resultado Financeiro		(11.092,17)
Despesas Financeiras	11.092,17	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		282.041,71

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

.....
F G Serv. Combinados para Apoio a Edifícios Ltda
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

.....
Claudemir F Lira
Contador
CRC/AM 010151



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8

Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232

Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03

Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

DLPA NOVEMBRO 2021

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Saldo Inicial de Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ -
(+/-) Ajustes de exercicios anteriores	R\$ -
(+/-) Lucro/Prejuizo do Exercicio	R\$ 282.041,71
(-) Destinação do Lucro	R\$ -
(-) Reservas	R\$ -
(-) Dividendos ou Lucros Distribuidos	R\$ -
Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 282.041,71

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

.....
F G Serviços Combinados para Apoio a Edifícios Ltda
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

.....
Claudemir F Lira
Contador
CRM/AM 010151
CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA

CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8

Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232

Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03

Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

Periodo	Faturamento Total	A Prazo	A Vista
<i>jan/21</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<i>fev/21</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<i>mar/21</i>	R\$ 22.467,45	R\$ 22.467,45	R\$ -
<i>abr/21</i>	R\$ 38.813,66	R\$ 38.813,66	R\$ -
<i>mai/21</i>	R\$ 62.874,52	R\$ 62.874,52	R\$ -
<i>jun/21</i>	R\$ 85.980,95	R\$ 85.980,95	R\$ -
<i>jul/21</i>	R\$ 126.329,76	R\$ 126.329,76	R\$ -
<i>ago/21</i>	R\$ 120.808,50	R\$ 120.808,50	R\$ -
<i>set/21</i>	R\$ 122.044,73	R\$ 122.044,73	R\$ -
<i>out/21</i>	R\$ 150.513,44	R\$ 150.513,44	R\$ -
<i>nov/21</i>	R\$ 132.667,38	R\$ 132.667,38	R\$ -
		R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 862.500,39	R\$ 862.500,39	R\$ -

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

.....
F G Serviços Combinados para Apoio a Edifícios Ltda

Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha

CPF nº 619.894.922-15

Titular

.....
Claudemir F Lira

Contador

CRM/AM 010151

CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8
Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232
Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03
Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

INDICES DE LIQUIDEZ NOVEMBRO 2021

1. Quociente de Liquidez

1.1 Liquidez Geral

Fórmula

AC + ARLP	375.349,73	
-----	-----	14,70
PC + PNC	25.528,24	

1.2 Liquidez Corrente

Fórmula

AC	375.349,73	
-----	-----	14,70
PC	25.528,24	

1.3 Liquidez Seca

Fórmula

AC - Estoques	375.349,73	
-----	-----	14,70
PC	25.528,24	

1.4 Liquidez Imediata

Fórmula

Disponibilidades	167.425,63	
-----	-----	6,56
PC	25.528,24	

1.5 Solvencia Geral

Fórmula

AT	412.569,95	
-----	-----	16,16
PC + PELP	25.528,24	

Manaus/Am, 30 de novembro de 2021

F G Serviços Combinados para Apoio a Edifícios Ltda

Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha

CPF nº 619.894.922-15

Titular

CLAUDEMIR F LIRA

Contador

CRC/AM 010151

CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/18

F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 36.187.856/0001-65 NIRE: 1320083529-8
Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232
Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03
Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-835

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30/11/2021.

NOTA 01 – DO CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA**, Constituída em 13/01/2020, registrada na Junta Comercial do estado do Amazonas, em 30/01/2020, sob o Nire: **1320083529-8** e inscrita no CNPJ: 36.187.856/0001- 65 é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresaria), optante pelo Simples Nacional, tendo seu objetivo Social as Atividades: 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida; 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

NOTA 02 – PRINCIPAIS DEMONSTRAÇÕES E PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com os ditames do ITG 1000, em consonância com princípios emanados da Lei No 6.404/76, atualizado pela Lei No. 11.638/2007 e Resolução CFC 1418/2012.

NOTA 03 – ATIVO

A) – ATIVO CIRCULANTE –

a.1) - Disponibilidades – Saldo de R\$ 167.425,63, composto por valores em depósito bancário e espécie

a.2) – Créditos – Saldo de R\$ 207.924,10, composto exclusivamente por valores não recebidos de clientes, referentes ao exercício de 2021.

B) - ATIVO NÃO CIRCULANTE –

b.1) – Imobilizado – Saldo de R\$ 37.220,22, composto por valores referentes à aquisição de materiais de segurança, equipamentos e móveis que compõem a estrutura do escritório

NOTA 04 – PASSIVO

A) PASSIVO CIRCULANTE

a.1) – Obrigações Tributárias – Saldo de R\$ 10.533,78, composto por valores referentes à apuração do Simples Nacional, com vencimento em dezembro de 2021

a.2) – Obrigações Sociais – Saldo de R\$ 6.754,46, composto por provisões de INSS e FGTS, com vencimentos no mês de dezembro de 2021;

a.3) – Contas a Pagar – Saldo de R\$ 8.240,00, composto por valores devidos a prestadores de serviços e despesas administrativas provisionadas para o mês de dezembro de 2021.



NOTA 05 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) O Capital Social - Saldo de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

b) Lucros Acumulados – Saldo de R\$ 282.041,71(Duzentos e Oitenta e dois mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), provenientes da apuração do exercício compreendido entre janeiro de 2021 e novembro de 2021.

NOTA 06 - EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

.....
F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

.....
Claudemir F lira
Contador
CRM/AM 010151
CPF nº 626.508.902-15



BALANÇO PATRIMONIAL

Número de Ordem 01

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o Balanço Patrimonial 10 (Dez) páginas, compondo o Balanço Patrimonial do período compreendido entre janeiro de 2021 e novembro de 2021, da empresa F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, com sede à Rua José Praxedes de Oliveira, nº 232, Quadra C, Lote 37, Conj. AEFAM, Sala 03, Flores, Manaus/AM, CEP 69.058-835, com seu registro arquivado na Junta Comercial do estado do Amazonas, sob o nº 13200835298, em sessão de 30/01/2020, inscrita no CNPJ sob número 36.187.856/0001-65.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021

.....
F G SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
Elcilene Pinheiro Ferreira Gadelha
CPF nº 619.894.922-15
Titular

.....
Claudemir F Iira
Contador
CRM/AM 010151
CPF nº 626.508.902-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.280-9	AME2100296377	24/12/2021

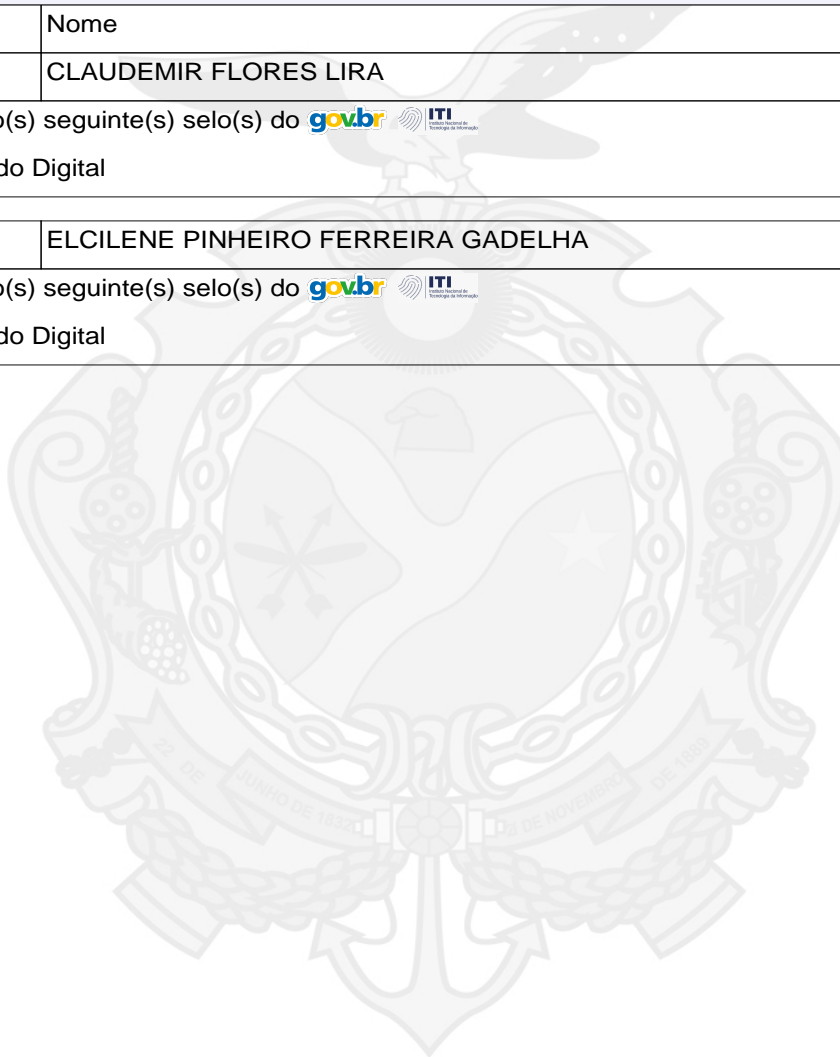
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO **AMAZONAS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLAUDEMIR FLORES LIRA
REGISTRO.....	: AM-010151/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 626.508.902-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 24/12/2021 as 12:30:06.

Válido até: 24/03/2022.

Código de Controle: 7262.2074.8194.7598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 14/18





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/068.280-9	AME2100296377	24/12/2021

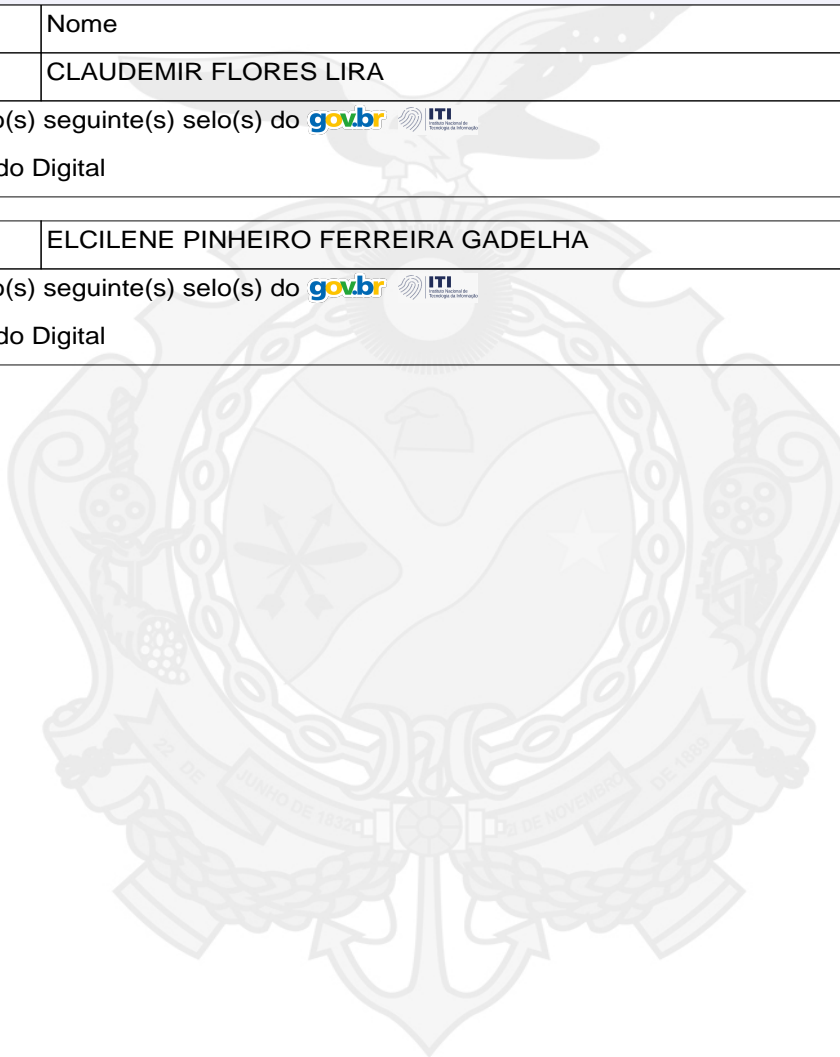
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, de CNPJ 36.187.856/0001-65 e protocolado sob o número 21/068.280-9 em 24/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1157061, em 28/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
649.944.652-15	ELCILENE PINHEIRO FERREIRA GADELHA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
626.508.902-15	CLAUDEMIR FLORES LIRA	27/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/068.280-9.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2021, às 12:03.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 21/068.280-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 28 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1157061 em 28/12/2021 da Empresa F G SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA, CNPJ 36187856000165 e protocolo 210682809 - 24/12/2021. Autenticação: A5DE58D1E9963AC9FB6ACEB712BE1CB475A657B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/068.280-9 e o código de segurança VT6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.